



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO**

Emenda Modificativa 001 ao Projeto de Lei nº 012/2026

12

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 012/2026, que altera os arts. 6º e 7º da proposição para ampliar de 70% para 80% o percentual dos recursos destinados ao pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho da Saúde Bucal, reduzindo a parcela destinada à manutenção e custeio dos serviços odontológicos, bem como estabelece que a definição dos percentuais destinados às categorias profissionais seja realizada por ato do Poder Executivo após manifestação do Conselho Municipal de Saúde.

Segundo a justificativa apresentada, a emenda busca ampliar a valorização dos profissionais da saúde bucal, conferir maior flexibilidade à distribuição dos recursos e assegurar a participação do Conselho Municipal de Saúde no processo de regulamentação.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão apreciar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da emenda apresentada.

Embora a valorização dos profissionais da saúde constitua objetivo legítimo, a emenda apresenta vícios materiais que impedem sua aprovação.

Inicialmente, ao alterar a distribuição dos recursos, elevando de forma compulsória o percentual destinado ao pagamento de incentivos financeiros aos servidores, a emenda interfere diretamente na gestão administrativa e orçamentária do Poder Executivo, reduzindo a margem de discricionariedade administrativa para aplicação dos recursos públicos e impondo aumento das despesas destinadas ao pagamento de pessoal.

Além disso, a alteração proposta acarreta incremento das despesas públicas sem que a proposição esteja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro exigida pelos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), inviabilizando a aferição de sua compatibilidade com as metas fiscais e com o equilíbrio das contas públicas.



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

Também merece destaque que a emenda modifica substancialmente a destinação originalmente prevista pelo Poder Executivo para recursos federais vinculados, reduzindo os valores destinados ao custeio e estruturação dos serviços odontológicos municipais, matéria inserida no âmbito da conveniência e oportunidade administrativa da gestão pública.

No tocante ao art. 7º, embora a redação substitua a expressão "aprovação" por "manifestação" do Conselho Municipal de Saúde, permanece estabelecida condição procedimental para a edição de ato regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo, interferindo na organização administrativa e no exercício do poder regulamentar. A definição dos critérios de distribuição dos recursos constitui ato típico de gestão administrativa, cuja disciplina compete privativamente ao Executivo, não podendo ficar condicionada à manifestação prévia de órgão colegiado, sob pena de mitigação da autonomia administrativa assegurada constitucionalmente.

A Constituição Federal consagra o princípio da separação dos Poderes em seu art. 2º, vedando interferências que limitem o exercício das competências típicas de cada Poder. A criação de condicionantes para o exercício do poder regulamentar do Executivo representa ingerência indevida na Administração Pública, comprometendo sua autonomia funcional.

Dessa forma, a emenda revela-se incompatível com os princípios da separação dos Poderes, da autonomia administrativa, da responsabilidade fiscal e do equilíbrio orçamentário.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro **opina pela desaprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 012/2026**, por entender que a proposição apresenta vícios materiais de inconstitucionalidade, ao interferir na autonomia administrativa do Poder Executivo, impor aumento de despesas públicas sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em afronta aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e comprometer o princípio da separação dos Poderes previsto na Constituição Federal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 06 de julho de 2026.

Membros da Comissão:



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

- Presidente: [Signature]
- Relator: [Signature]
- Membro: [Signature]